



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 840597/17

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

INTERESSADO: ALINE SHEILA DE CARVALHO, ANDRE DIAS DE OLIVEIRA, CLAUDIO FLORENTINO DA SILVA, DEBORA MACHADO DA SILVA, DENISE APARECIDA SOARES, DIRCE MARIA DE MORAES, FERNANDA DA SILVA GONÇALVES, FLAVIO HENRIQUE CATANIO BARRADAS, FRANCISCO ANTONIO BONI, FRANCISLAINY ARAUJO DA SILVA, GHEYSA GRACIELA NOBRE, JOAO ROBERTO SARTORIO, JOICE CRISTINA DE OLIVEIRA, JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES, LILYAN HAISSA MOREIRA MIQUELETTI, LUANA PILOTTI, MARCIA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA ROBLES, MARCIA REGINA EVANGELISTA DOS SANTOS, MARCIA RODRIGUES MAGALHÃES, MARCIANO SANTO BORGES, MARIA APARECIDA DE PAULA, MONICA FERREIRA POÇAS, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, PAULA DANIELA PIETRO DE SOUZA, ROZIVAL RODRIGUES DOS SANTOS, SANDRA MARIA CHINELLATO ALENCAR, SELMA JANDUCCI FERMINO NASCIMENTO, SOLANGE FRANCIELI LAND, TAYLON FELIPE SILVA, VAGNER HERMINIO NASCIMENTO

ADVOGADO /
PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2792/21 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Município de Santa Cruz de Monte Castelo. CAGE e MPC pela legalidade e registro com determinação. Atendimento dos requisitos legais. Pelo registro com determinação.

1. DO RELATÓRIO

Tratam-se os autos de admissão de pessoal complementar, relativos ao Concurso Público realizado pelo Município de Santa Cruz de Monte Castelo, regulamentado pelo Edital n.º 1/2014, publicado em 06/06/2014, para provimento de diversos cargos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), por meio da Instrução de nº. 11545/21 (peça 101), entendeu pela legalidade e registro das admissões analisadas, com emissão de determinação à entidade.

O Ministério Público de Contas (MPC), mediante o Parecer nº. 680/21 da 4ª Procuradoria de Contas (peça 104), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, não se opôs ao registro das admissões em exame, com a determinação sugerida pela unidade técnica.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise dos autos, entendo assistir razão à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e ao Ministério Público de Contas, ao opinarem pela Legalidade e Registro das admissões em apreço, porém, com determinação à entidade.

De acordo com a CAGE, as consignações ao Município de Santa Cruz de Monte Castelo versam no sentido de que, esteja atento para que nos próximos concursos que realizar, seja enviada toda documentação solicitada na Instrução Normativa vigente, com indicação correta dos nomes dos servidores constantes em cada processo, a fim de que não sejam encaminhadas informações em duplicidade, como ocorreu no presente expediente.

Vale destacar que, a justificativa para abertura do processo de seleção de pessoal foi considerada idônea, as diligências foram atendidas, bem como as irregularidades foram devidamente sanadas no decorrer do presente processo.

Feitas tais considerações, acolho integralmente os opinativos da CAGE e do MPC.

3. VOTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, **VOTO** pela **Legalidade e Registro** dos atos de admissão de pessoal, relativos ao Concurso Público realizado pelo Município de Santa Cruz de Monte Castelo, regulamentado pelo Edital n.º 1/2014, com **determinação** à entidade no sentido de que:

i) Em futuras seleções, o Município envie via SIAP, toda a documentação solicitada na Instrução Normativa vigente, indicando, corretamente, os nomes dos servidores constantes em cada processo, a fim de não encaminhar informações em duplicidade, como ocorreu no presente expediente.

Por fim, com o trânsito em julgado da decisão, encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registro, e, após, à Diretoria de Protocolo (DP) para providências de encerramento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**, por unanimidade, em:

I – Apreciar como **legais** e conceder o **registro** aos atos de admissão de pessoal, relativos ao Concurso Público realizado pelo Município de Santa Cruz de Monte Castelo, regulamentado pelo Edital n.º 1/2014;

II - **determinar** à entidade que em futuras seleções, o Município envie via SIAP, toda a documentação solicitada na Instrução Normativa vigente, indicando, corretamente, os nomes dos servidores constantes em cada processo, a fim de não encaminhar informações em duplicidade, como ocorreu no presente expediente;

III – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registro;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

IV – encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para providências de encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 21 de outubro de 2021 – Sessão Ordinária Virtual nº 17.

NESTOR BAPTISTA
Presidente